

DECRETO Nº 1.705/2022

Homologa a nova matriz tarifária aplicável às Tarifas de Água e Esgoto e sobre os novos valores de preços públicos referentes aos demais serviços praticados pelo SAAE de Itarana/ES, na forma fixada na Resolução CISABES Nº 212, de 21 de junho de 2022, com base no Parecer Técnico/GTR Nº 005/2022 - Itarana-ES, aprovada pelo Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Itarana, constituído pela Resolução CISABES Nº 206, de 31 de março de 2022.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

Considerando a necessidade da adequação das tarifas e dos preços dos serviços prestados pelo SAAE de Itarana/ES para a contínua manutenção das atividades e capacidade de investimento no sistema municipal de tratamento de água e de esgoto, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro entre o serviço disponibilizado a comunidade e o custo para sua manutenção/execução, nos moldes da Lei Federal nº 11.455/2007;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, estabelece a instituição e cobrança de tarifa básica operacional dos usuários, pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, independente do efetivo consumo, bem como a revisão tarifária para fins de equilíbrio econômico financeiro no interstício mínimo de 12 meses;

Considerando que a última revisão tarifária dos serviços de água e esgoto do SAAE de Itarana foi concedida no ano de 2016, por meio do Decreto Municipal nº 791/2016;

Considerando que a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deverá observar, segundo art. 30 e incisos da Lei Federal nº 11.445/2007, as categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, os padrões de uso ou de qualidade, a quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente, os custos mínimos necessários para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, os ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos, e capacidade de pagamento dos consumidores;

Considerando que os serviços públicos de saneamento básico de água e esgoto deverão ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, observados a prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública, a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço, a inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos, a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, a

remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços, o estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços, e o incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

Considerando que no território de Itarana/ES a função de regulação dos serviços de água e esgoto, inclusive de fixação e revisão de preços tarifários sobre os serviços de água e esgoto, é desempenhada pelo ER-CISABES (Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo), pessoa jurídica de direito público, inserida no ordenamento jurídico do Município de Itarana/ES por força da Lei Municipal nº 977, de 11 de novembro de 2011;

Considerando que o Parecer Técnico/GTR Nº 005/2022 - Itarana-ES solicitado pelo SAAE de Itarana/ES ao ER-CISABES, por meio do Formulário 2-A Revisão Tarifária Periódica, propôs a fixação de nova matriz tarifária, com base na criação de faixas de consumo, mantidas as categorias de consumidores, ante a defasagem dos valores atualmente praticados, objetivando definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia Municipal, estimular o uso racional, inibir o consumo supérfluo e garantir a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços;

Considerando a aprovação da nova matriz tarifária aplicável às Tarifas de Água e Esgoto e sobre os novos valores de preços públicos referentes aos demais serviços praticados pelo SAAE de Itarana/ES, com base no estudo do Parecer Técnico/GTR Nº 005/2022 - Itarana-ES, pelo Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Itarana, constituída pela Resolução CISABES Nº 206, de 31 de março de 2022;

Considerando que o ER-CISABES regulamentou e fixou a nova matriz tarifária das Tarifas de Água e Esgoto e os novos valores de preços públicos praticados pelo SAAE de Itarana/ES, com base no estudo do Parecer Técnico/GTR Nº 005/2022 - Itarana-ES, por meio da Resolução CISABES Nº 212, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, na data de 22 de junho de 2022, Edição nº 2.042;

Considerando que as tarifas de água e esgoto serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, por meio de ato do Chefe do Executivo, na forma do art. 39 da Lei Federal nº 11.455/2007, art. 14, inciso XXIV, e art. 119 ambos da Lei Municipal nº 676/2002, art. 15 caput e §1º da Lei Municipal nº 231/76;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada, para que surta seus ordinários efeitos, a nova matriz tarifária para as Tarifas de Água e Esgoto e os novos valores de preços públicos referentes aos demais serviços praticados pelo SAAE de Itarana/ES, fixada na Resolução CISABES Nº 212, de 21 de junho de 2022, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, na data de 22 de junho de 2022, Edição nº 2.042, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º Os novos valores para as tarifas e serviços

públicos, conforme aprovados neste Decreto e fixados na Resolução CISABES Nº 212, de 21 de junho de 2022, incidirão somente sobre o consumo e serviços prestados ao consumidor nos 30 (trinta) dias após a entrada de sua vigência, na forma do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 24 de junho de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ANEXO

NOVA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SAAE DE ITARANA			
CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa	de	até	Vr R\$/m³
1	0	10	2,60
2	11	15	3,20
3	16	20	3,70
4	21	30	4,20
5	31	40	5,00
6	acima	40	6,00
CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa	de	até	Vr R\$/m³
1	0	10	2,90
2	11	15	3,70
3	16	20	4,50
4	21	30	5,00
5	31	40	5,50
6	acima	40	6,00
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa	de	até	Vr R\$/m³
1	0	10	3,20
2	11	15	3,70
3	16	20	4,50
4	21	30	5,00
5	31	40	5,50
6	acima	40	6,00
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa	de	até	Vr R\$/m³
1	0	10	3,20
2	11	15	3,70
3	16	20	4,50
4	21	30	5,00
5	31	40	5,50
6	acima	40	6,00
NOVA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DO SAAE DE ITARANA			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO		VALOR
1	Emissão de 2ª Via da Conta		1,31
2	Troca de Hidrômetro		39,23
3	Aferição de Hidrômetro		70,61
4	Multa por Ligação Clandestina Comprovada		221,80
5	INTERVENÇÃO DE RAMAL		

5.1	Violação do hidrômetro	120,92
5.2	Violação da ligação/by-pass	210,82
5.3	Violação de Lacre	75,20
5.4	Multa por não regularização do padrão de água	241,96
6	LIGAÇÃO DE ÁGUA	
6.1	Ramal predial externo sem pavimento	207,81
6.2	Ramal predial externo com pavimento (blokret, paralelo)	336,61
6.3	Ramal predial externo com pavimento (asfalto)	651,09
7	LIGAÇÃO DE ESGOTO	
7.1	Ramal predial externo sem pavimento	193,12
7.2	Ramal predial externo com pavimento (blokret, paralelo)	324,38
7.3	Ramal predial externo com pavimento (asfalto)	633,12
8	RELIGAÇÃO DE ÁGUA	
8.1	Religação de Água não suprimido	60,23
8.2	Religação de Água suprimido	299,24
8.3	Ligação de água suprimida com pavimento (blokret, paralelo)	394,98
9	RELIGAÇÃO DE ESGOTO	
9.1	Religação de esgoto sem pavimento	60,23
9.2	Religação de esgoto com pavimento	242,22
10	TRANSFERÊNCIA DE RAMAL	
10.1	Transferência de ramal de água sem pavimento	159,31
10.2	Transferência de ramal de água com pavimento	288,11
10.3	Ramal predial externo sem pavimento	193,12
10.4	Ramal predial externo com pavimento (blokret, paralelo)	324,38

Protocolo 879211

Resolução

RESOLUÇÃO CMASI/ITARANA Nº 020/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA/ES-CMASI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2020 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2022.

CONSIDERANDO o Ofício SEMAS.Nº0214/2022 que trata de proposta de formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e a Associação Albergue Martim Lutero de Vitória/ES; CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itarana/ES que consta na Ata nº 010/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da proposta para formalização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Itarana/ES e Associação Albergue Martim Lutero, com valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo período de 12 meses. Valor esse que será fracionado em doze parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais. O objeto é

www.amunes.es.gov.br